



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de bens, materiais e execução de serviços de infraestrutura, sob demanda, destinados ao apoio logístico e operacional das atividades institucionais do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, com foco exclusivo na realização dos eventos da OVG, Romarias de Trindade e de Muquem.

1. Quanto à estruturação em itens e lotes

A presente contratação encontra-se estruturada em **lotes**, sendo:

1. **Lote 1:** Trindade
2. **Lote 2:** Muquem

Esclarece-se que a indicação constante no sistema como “Item 1” e “Item 2” corresponde, tão somente, à **forma de itemização adotada pela plataforma eletrônica**, não representando distinção conceitual em relação aos lotes.

Dessa forma, resta claro que:

1. os “itens” mencionados equivalem aos **lotes 1 e 2**;
2. a disputa ocorrerá **por lote**, conforme estabelecido no edital;
3. os licitantes deverão apresentar propostas considerando cada lote de seu interesse, sendo a disputa realizada de forma independente entre eles.

2. Quanto à comprovação por meio de atestados (item 7.8, alínea “d”)

Os itens pertinentes do Edital e do Termo de Referência devem ser interpretados de forma **sistemática**, à luz da natureza do objeto e da finalidade da qualificação técnica, que consiste na comprovação de experiência prévia compatível com as exigências da contratação.

Nesse contexto, esclarece-se que:

a) Contratos de natureza continuada

A aceitação de atestados (CAT) referentes a contratos ainda em execução não se vincula exclusivamente ao decurso de prazo contratual, mas sim à **demonstração de execução suficiente do objeto**.

Assim, exige-se que o contrato tenha atingido período ou estágio de execução apto a evidenciar a **continuidade, regularidade e consistência da prestação dos serviços**, conforme comprovado pela documentação técnica apresentada, ou, alternativamente, que haja comprovação de execução de **parcela relevante e suficiente do objeto**, capaz de demonstrar a efetiva capacidade técnica do licitante.

b) Contratos por escopo

Nos contratos por escopo — a exemplo da realização de eventos — não se exige prazo mínimo de execução, sendo admitida a apresentação de atestados desde que os serviços tenham sido **integralmente executados e concluídos**, independentemente da duração do contrato.

Nesses casos, a aferição da capacidade técnica decorre da **entrega satisfatória do objeto**, e não do lapso temporal.

c) Emissão de múltiplos atestados (CATs)

Não há impedimento para que um mesmo contrato origine mais de um atestado, desde que cada documento

corresponda a **parcela efetivamente executada e concluída**, permitindo a adequada verificação da capacidade técnica.

Por fim, ressalta-se que o presente esclarecimento possui natureza **meramente interpretativa e integrativa**, não implicando qualquer modificação das regras do edital, tampouco flexibilização de requisitos.

Trata-se apenas da explicitação da metodologia de aferição da capacidade técnica já adotada pela Administração, em consonância com a sistemática prevista no instrumento convocatório, não havendo, portanto, qualquer alteração substancial que enseje retificação do edital ou reabertura de prazo.

3. Quanto à comprovação de quantitativos em eventos com mais de um dia

Para itens cujas unidades de medida sejam apresentadas apenas como “unidade”, sem indicação de periodicidade, o quantitativo declarado pela licitante será considerado **por dia de evento**.

Assim, para fins de comprovação da capacidade técnica mínima, o quantitativo apresentado será **multiplicado pelo número total de dias previstos para a execução do serviço**.

Exemplificativamente:

1. caso o evento tenha duração de 5 (cinco) dias e a empresa apresente atestado comprovando a disponibilização de 10 unidades de determinado item, o quantitativo considerado para análise será:
10 unidades × 5 dias = 50 unidades/dia, para fins de aferição da capacidade técnica.

Isto posto, encaminham-se os autos para conhecimento e demais providências.